



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 116/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, E A EMPRESA **VALDOMIRO CAPRINI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, e de outro a empresa **VALDOMIRO CAPRINI**, estabelecida na Rodovia BR 373, km 98, s/n, Parque Industrial João Agnolin, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob nº 06.121.269/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Valdomiro Caprini**, inscrito no CPF sob o nº 410.512.979-15 e RG nº 34833788 SSP-PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 78/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA CONserto DO TRATOR NEW HOLLAND TL75E ANO 2011 DE USO DA APROLISO - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE PASSO LISO - RESERVA INDÍGENA**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº 01							
ITEM	QNTD	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1,0	UN	18162	FILTRO HIDRAULICO, TRATOR TL 75E	CNH	135,00	135,00
2	1,0	UN	18163	BOMBA HIDRAULICA, TRATOR NEW HOLLAND TL 75E	INDISA	2.020,00	2.020,00
3	4,0	UN	19925	JUNTA COLETOR ESCAPE MWM	MWM	8,35	33,40
4	4,0	UN	19926	JUNTA COLETOR ADMISSAO MWM	MWM	6,00	24,00
5	1,0	UN	19927	JUNTA CABECOTE MWM	MWM	65,00	65,00
6	1,0	UN	19928	JUNTA DA TAMPA DE VALVULA MWM	MWM	32,00	32,00
7	1,0	UN	16289	FILTRO LUBRIFICANTE MWM/F1000/4000/6.9/7.90, TRATOR NEW HOLLAND TL75E, ANO 2011	MWM	44,00	44,00
8	1,0	UN	19929	ENGRENAGEM DO REVERSOR EXTERNA MWM TL	CHN	480,97	480,97
9	1,0	UN	19930	ENGRENAGEM DO REVERSOR INTERNA TL MWM	CHN	415,84	415,84
10	2,0	UN	19931	DISCO FREIO, TRATOR NEW HOLLAND TL75E	CHN	390,00	780,00
11	2,0	UN	19932	ANEL SEPARADOR DE FREIO, TRATOR NEW HOLLAND TL75E	CHN	1.174,00	2.348,00
12	2,0	UN	19933	ANEL DE VEDACAO DE FREIO INTERNA, TRATOR NEW HOLLAND TL75E	CHN	140,00	280,00
13	2,0	UN	19934	ANEL DE VEDACAO DE FREIO EXTERNA, TRATOR NEW HOLLAND TL75E	CHN	120,00	240,00
14	2,0	UN	8467	SELANTE DE SILICONE DE CURA NEUTRA, COR CINZA, EMBALAGEM COM 85 GRAMAS	ORBI	27,00	54,00
15	3,0	GL	19935	OLEO DE TRANSMISSAO MTF 10W30, EM GALAO DE 20 LITROS	LUBRIMOTORS	322,66	967,98
16	1,0	GL	6880	OLEO DE MOTOR API CI4 15W40, EM GALAO DE 20 LITROS	LUBRIMOTORS	272,00	272,00
17	1,0	UN	19936	SILENCIOSO ESCAPAMENTO, TRATOR NEW HOLLAND TL75E	CHN	2.322,00	2.322,00
18	1,0	UN	16733	VALVULA DE ADMISSAO, MOTOR MWM	METALLEVE	28,16	28,16



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



19	1,0	UN	16734	VALVULA DE ESCAPE, MOTOR MWM	METALLEVE	30,00	30,00
20	1,0	UN	19937	SEDE DE VALVULA DE ADMISSAO MWM	METALLEVE	26,00	26,00
21	1,0	UN	19938	SEDE DE VALVULA ESCAPE MWM	METALLEVE	26,00	26,00
22	2,0	UN	19939	GUIA DE VALVULA ADMISSAO ESCAPE MWM	RESOLENCE	30,00	60,00
23	2,0	UN	19940	RETENTOR VALVULA DE ADMISSAO ESCAPE MWM	CORTECO	13,00	26,00
24	5,0	UN	2888	SELO PARA O CABECOTE DO MOTOR 22,5 MM, APLICACAO MOTOR MWM	MWM	9,93	49,65
25	4,0	UN	16725	CHAVETA DE VALVULA, MOTOR MWM	MWM	10,00	40,00

R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pelo fornecimento a Contratada receberá do Contratante o valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da Contratada, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à Contratada pela Tesouraria do Contratante, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.30.39.99	000	2561

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a Contratada receberá do Contratante o valor referente ao produto.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos ***Municípios;***

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica para o Contratante, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o Contratante devolverá a fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O Contratante pagará à Contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Contratante, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses.

Parágrafo primeiro: As peças deverão ser entregues no Departamento Agropecuária do Município, localizado na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida - PR, em horário de expediente.

Parágrafo segundo: Deverão ser entregues, nas especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

Parágrafo terceiro: O prazo para entrega é de 10 (dez) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Compras e Nota de Empenho pela Contratada.

Parágrafo quarto: Todas as peças solicitadas serão conferidas e recebidas no Departamento Agropecuária, por servidor responsável pelo recebimento, sendo que a CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar qualquer peça que não atenda as especificações e exigências descritas no Edital, cabendo a CONTRATADA a reposição. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para o atraso na entrega.

Parágrafo sexto: As peças deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega das mesmas.

Parágrafo sétimo: Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo oitavo: A Contratada deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre as peças, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo nono: O recebimento das peças passará por análise, por servidor responsável, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital, para a aceitação definitiva.

Parágrafo décimo: O Contratante reserva-se o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto no Anexo I - Termo de Referência do Edital, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo décimo primeiro: A Contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, itens em que se verificarem irregularidades.

Parágrafo décimo segundo: O ônus de correção de defeitos apresentados pelos itens ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

Parágrafo décimo terceiro: As peças, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto deste Contrato, entregando as peças especificadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 78/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço contratado e a cláusula quarta.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula terceira.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo quarto: Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo Contratante.

Parágrafo primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Contratada e a Contratada obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a Contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Assessora de Planejamento, Sra. Laura Alice Levien News, nomeada através do Decreto nº 6.492 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do contrato ficará a cargo da Servidora Veroni Strontzk, nomeada através do Decreto nº 5.746 em 13 de março de 2015 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis



Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, aos quais caberá o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor, às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a Contratada sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a Contratada recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso;

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O Contratante suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a Contratada, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da Contratada se recusar ou dificultar ao Contratante, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;



- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
c) Se a Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante Poderá efetuar o pagamento compatível a Contratada:

- a) Dos produtos corretamente entregues;
b) De outras parcelas, a critério do Contratante.

Parágrafo terceiro: No caso do Contratante precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a Contratada sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

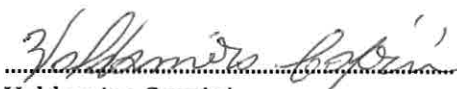
Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de setembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Valdomiro Caprini
VALDOMIRO CAPRINI
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 212/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2019
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mesa instalado referente a concerto de sala e do posto de saúde, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor Unid.	Valor R\$
01	01	Unid.	Tempo de mesa do equipamento Raio - X, o produto deve ser entregue instalado	3.200,00	3.200,00
			Total		3.200,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, CONTRATADA: EUGENIO & MARQUES LTDA CNPJ Nº. 01.600.153/001-32 VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até dia 15 do mês subsequente a realização dos serviços mediante nota fiscal.

NOTA FISCAL: Nota Fiscal nº 01/2019, emitida em 14/09/2019, referente ao valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). O valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) deverá ser pago em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, CONTRATADA: EUGENIO & MARQUES LTDA CNPJ Nº. 01.600.153/001-32 VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até dia 15 do mês subsequente a realização dos serviços mediante nota fiscal.

NOTA FISCAL: Nota Fiscal nº 01/2019, emitida em 14/09/2019, referente ao valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). O valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) deverá ser pago em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, CONTRATADA: EUGENIO & MARQUES LTDA CNPJ Nº. 01.600.153/001-32 VALOR: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: até dia 15 do mês subsequente a realização dos serviços mediante nota fiscal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 302
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a Comissão de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº 026/2019, para providenciar o emprego público temporário de Zeladora - PSS.

ZELADORA

NOME	CLASSE
Patricia Dalmaço de Rosa	21
Isolaine Aparecida Pinheiro	22
Maria Inês Roberto Costa	23

Art. 2º Fica a posse de 3 (três) meses a contar da publicação desta portaria, para assumir o cargo que é de direito. Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 06 de setembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovado em Processo Seletivo Simplificado nº 026/2019, visando ao preenchimento de vaga para o emprego público temporário de Zeladora - PSS, para quem a posse de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, compareça à Rua 14, nº 271, para assinar o cargo que é de direito.

ZELADORA

NOME	CLASSE
Patricia Dalmaço de Rosa	21
Isolaine Aparecida Pinheiro	22
Maria Inês Roberto Costa	23

Art. 2º Fica a posse de 3 (três) meses a contar da publicação desta portaria, para assumir o cargo que é de direito. Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 06 de setembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovado em Processo Seletivo Simplificado nº 026/2019, visando ao preenchimento de vaga para o emprego público temporário de Zeladora - PSS, para quem a posse de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, compareça à Rua 14, nº 271, para assinar o cargo que é de direito.

ZELADORA

NOME	CLASSE
Patricia Dalmaço de Rosa	21
Isolaine Aparecida Pinheiro	22
Maria Inês Roberto Costa	23

Art. 2º Fica a posse de 3 (três) meses a contar da publicação desta portaria, para assumir o cargo que é de direito. Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 06 de setembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 304
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a Comissão de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado, através do Edital nº 057/2019, para providenciar o emprego público temporário de Zeladora - PSS.

ZELADORA

NOME	CLASSE
Patricia Dalmaço de Rosa	21
Isolaine Aparecida Pinheiro	22
Maria Inês Roberto Costa	23

Art. 2º Fica a posse de 3 (três) meses a contar da publicação desta portaria, para assumir o cargo que é de direito. Cumpre-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 06 de setembro de 2019. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSINTO	DATA
433	CASSIO AURELIO TEIXEIRA E OUTROS	NOMINA MEMBROS CONSELHO PATOBRANCO	20/08/2019
442	NARCIS CRISTINA MELLO	AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS PÚBLICO	06/09/2019
444	TAMARA CRISTINA ALORIDA	DISPENSA A PEDIDO DE IMPEDIMENTO	03/09/2019
446	CLAUDIA LUCIANA PEREIRA	DISPENSA POR TERMINO DE CONTRATO	03/09/2019
447	JESSICA CRISTINA SEDIATO REGIN	DISPENSA POR TERMINO DE CONTRATO	03/09/2019
448	DOUGLAS VINICIUS BROS	ALTERA PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO	03/09/2019
449	JULIANA VIGANO	EXONERA A PEDIDO DE CARGO INTERINO	05/09/2019
456	MARCOS EDGAR TIBIT	EXONERACAO	06/09/2019
461	MARIA IVES RIBEIRO E OUTROS	TOMADA DE PREÇOS NOMINAÇÃO	06/09/2019
503	PATRICIA DALMAZO DA ROSA E OUTROS	NOMINA APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 026/2019	06/09/2019
504	SABRINA BARBOSA E OUTROS	NOMINA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 014/2019	06/09/2019
504	LIANE REBEKA	NOMINA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 014/2019	06/09/2019
510	JANETE DE LOURDES CAENENO DAMAZO	DISPENSA POR TERMINO DE CONTRATO	11/09/2019
511	TAMARA RIBEIRA	NOMINA EM CARGO COMISSARIADO	12/09/2019

A publicação na imprensa do dia 14 de setembro de 2019, não se dispôs para ser regularizada eletronicamente. A publicação na imprensa do dia 14 de setembro de 2019, não se dispôs para ser regularizada eletronicamente. A publicação na imprensa do dia 14 de setembro de 2019, não se dispôs para ser regularizada eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO/PR
Pato Branco, 15/09/2019, São Paulo, SP, CEP 05.501-025 - Pato Branco - Paraná.
Fone: (46) 3321-3110 - e-mail: vtd02pbr@tr9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Doutor JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a data, local e horários abaixo, serão levados à Haste Pública nas modalidades PRESENCIAL E ON-LINE os bens relacionados no presente edital, relativos aos processos abaixo:

LEILÃO: 07/10/2019 às 14:00 horas, preço mínimo 50% da avaliação.
LOCAL: Auditório do Leiloeiro, Elton Luiz Simon, Jucaer 09/023-1, sito na Rua Osvaldo Azeiteiro, 659, Centro Pato Branco/PR, fone (46) 3323-2268, e simultaneamente pelo site do leilão <http://www.simonleiloes.com.br>

Avaliação: 0000325212017.5.09.0125
Autor: ELEANOR PRESTES
Reú: T.G.M. - TRANSPORTES LTDA, ISRAEL PEREIRA DE MELO, VERA LUCIA GRANERO DE MELO.
BEM(ENS): Vaga de Garagem, em estacionamento coberto, sob nº 52 do Condomínio Villa Pontesi II, simples, com capacidade para 01 veículo de porte pequeno, sem necessidade de manobras, localizada no terreno, do tipo GL, com área construída de utilização exclusiva de 12,00m², área de circulação de veículos 0,20m², perfazendo a área correspondente ao global construída de 12,20m² e fração ideal do solo e partes comuns de 0,000812509 e quota do terreno de 4,6931m², com direito de uso de uma área comum descoberta de 5,024m², referente a circulação de veículos, lote A-1, oriundo do lote A, resultante da divisão das lotes de terrenos sob nº 01 e 26, de quadra 10, do subdistrito de Vila Pontesi I, Rua Theophilo Moura esquina com a Rua João Bonat em Curitiba/PR, com as demais medidas e confrontações constantes na matrícula nº 61.145 do 5º Registro de Imóveis de Curitiba/PR.

AVALIAÇÃO: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 19/03/2019.
ÔNUS: Carga na matrícula nº 61.145 do 5º RGI de Curitiba/PR. AV-03: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0001165620135090019 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina/PR. AV-04: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0001406520145090585 da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR. AV-05: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 2539420140889002 da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. AV-06: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 000004712015599063 da 07ª Vara do Trabalho de Londrina/PR. AV-07: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0001051520145090585 da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR. AV-08: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 1001825122017502013 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. AV-09: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 000014712016599063 da 07ª Vara do Trabalho de Londrina/PR. AV-10: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0001550620175090678 da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR. AV-11: PENHORA extraída dos autos nº 0001550620175090678 da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR. AV-12: PENHORA extraída dos autos nº 000009712015599063 da 1ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR. AV-13: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000325212017509063 da 2ª Vara do Trabalho de Pato Branco/PR.

DEPOSITÁRIO: Conforme auto.

DESPESAS E HONORÁRIOS DO LEILÃO: 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e/ou adjudicação, incluídas as despesas relacionadas ao ato, inclusive divulgação, nos termos da Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e da decisão do CNJ no Procedimento de Controle Administrativo 2007/0090014050, os quais serão suportados pelo arrematante e/ou pelo interessado, respectivamente.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Alínea da forma de pagamento instituída no art. 888 da CLT, nos termos dos artigos 985 do CPC e 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT da 9ª Região) e com a condição de que a transferência do bem imóvel ou entrega do bem móvel somente será formalizada após a LIQUIDACÃO INTEGRAL. Realiza-se o PAGAMENTO PARCELADO DO LANÇO na hipótese de arrematação (caso, os honorários do leiloeiro e as despesas realizadas para o ato), com a incidência da correção e juros aplicáveis aos créditos trabalhistas, observado a entrada mínima de 40% (quarenta por cento), com a perda do sinal e eventuais depósitos futuros em favor da execução na hipótese de inadimplemento (artigo 888, par. 4º, da CLT).

As hipóteses de PAGAMENTO DO DÉBITO ou FORMALIZAÇÃO DE ACORDO a partir somente será suspensa mediante a comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive as realizadas pelo leiloeiro, corrigidas monetariamente.

Todas as despesas provenientes da transferência do bem, inclusive derivadas do registro da carta de arrematação e levantamento de averbações e outros gravames perante os Cartórios de Registro de Imóveis, serão suportadas pelo arrematante e/ou adjudicante nas hipóteses de arrematação e/ou adjudicação, respectivamente.

Os arrematantes/adjudicantes concorrerão com as despesas de publicação do edital.

O pagamento dos impostos incidentes sobre o bem arrematado referente aos anos anteriores a arrematação NÃO será responsabilidade do arrematante, em conformidade com o conteúdo no art. 130 § único do CTN. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante.

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram e para o imóvel a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também certificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estão obrigados a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis.

Negativa a hata pública, autorizo ao leiloeiro nomeado a VENDA dos bens penhorados por INICIATIVA PARTICULAR, nos termos dos artigos 879 e 880 do CPC e 888 da CLT, observadas as seguintes condições, além daquelas estabelecidas neste edital (honorários), (forma de pagamento), (pagamento ou acordo) e (responsabilidade do arrematante ou adjudicante) refer: a) prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da hata pública ou, alternativamente, até a recepção da primeira proposta pelo leiloeiro; b) forma de publicação: jornal de circulação neste Juízo e na localidade em que situa o imóvel; publicação na internet e outros que o leiloeiro reputar adequados; c) preço mínimo: 50% (cinquenta por cento) da avaliação.

Frustada a realização das partes por quaisquer motivos, a publicação do edital convallará o ato para todos os efeitos legais (Seção IV do Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região).

Pato Branco/PR, 13 de setembro de 2019.

JOSÉ EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 2.766, de 09 de maio de 2007, e alterações posteriores, e, em atendimento ao artigo 9º § 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao § 1º do artigo 166 da CF/88, a Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, faz saber a quem interessar possa que fará realizar Audiência Pública para apresentação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2019, no seguinte local, data e horário:

Local - Plenário da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Arraigóbia, 491, Centro.
Pato Branco - Paraná

Data - 26 de setembro de 2019.
Horário - 14h 00 min

Assim, todos ficam devidamente convocados para querendo, participem desta Audiência Pública.

Pato Branco, Paraná, 13 de setembro de 2019
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 116/2019 - Pregão Presencial Nº 78/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. **Contratada:** Valdomiro Caprini, CNPJ nº 06.121.269/0001-02. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de peças para concerto do Trator New Holland TL75E ano 2011 de uso da Apollis - Associação de Produtores de Passo Liso - Reserva Indígena. Valor total R\$ 10.800,00. **Prazo de vigência:** 06 meses. **Prazo de entrega:** 10 dias. **Coronel Vivida, 11 de setembro de 2019.**
Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.528, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta nos termos da Lei nº 2.504 de 08 de setembro de 2005 e Lei nº 5.325 de 30 de abril de 2019, a demarcação das vagas de estacionamento na área do Estacionário de Regularização de Veículos - ESTAR, no Município de Pato Branco - PR.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei 2.081, de 18 de agosto de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Pato Branco, a demarcação das vagas de estacionamento em áreas de logradouros públicos, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 5.325 de 30 de abril de 2019.

Art. 2º A demarcação de vagas que trata este regulamento se refere pintura de asfalto destinado a acomodar os veículos individualmente ao longo dos estacionamentos públicos das vias, exclusivamente na área de abrangência do Estacionário Regularizado de Veículos (ESTAR DISTAL).

Art. 3º As dimensões das vagas a serem delimitadas no bordo de via junto aos estacionamentos serão, antes do estudo técnico preliminar por parte do Departamento de Trânsito - DEPATRAN a fim de se verificar a eficiência da utilização das vagas demarcadas por pintura, bem como a avaliação o cumprimento de regulamentação por parte dos condutores obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser observada a capacidade em tonalidade e características dos veículos, especificada pela sinalização para a via.

II - Deverá ser observado o tamanho máximo do tipo/espécie dos veículos autorizados a circular na via, sendo este tamanho a ser demarcado no bordo de via.

III - As vagas destinadas para portadores de necessidades especiais, idosos e de curta duração, deverão ser determinadas para acomodar o tamanho máximo do tipo/espécie dos veículos, observadas as Resoluções nº 303 e 304 de 2008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

IV - As vagas destinadas a Polícia Militar deverão observar o tamanho máximo do tipo/espécie dos veículos.

V - As vagas destinadas a ambulâncias deverão observar o tamanho máximo do tipo/espécie dos veículos.

VI - As vagas destinadas a motocicletas deverão observar a instalação de no máximo duas barras de estacionamento para este tipo de veículo, próximas ao mesmo cruzamento.

VII - As vagas destinadas ao transporte por táxi deverão ser observados o número de veículos autorizados a utilizar o ponto e dimensões pelo maior veículo do tipo/espécie utilizado para este fim.

VIII - As vagas de uso comum deverão ter dimensão de 5 (cinco) metros x 50 (cinquenta) centímetros de comprimento.

Art. 4º O estudo técnico do DEPATRAN deverá expedir uma Portaria que constará parecer fundamentado sobre eficiência e cumprimento de regulamentação de demarcação de vagas de estacionamento.

Parágrafo único - Se a manifestação sobre os resultados for favorável em relação à demarcação de vagas de estacionamento se procederá à demarcação em conformidade com esta regulamentação em toda a área do Estacionário Regularizado - ESTAR.

Art. 5º O estudo técnico deverá ser providenciado no período de 07 (sete) meses, devendo para isso o DEPATRAN demarcar duas faixas em duas quadras da área do ESTAR em locais estratégicos, que tenham grande circulação e utilização do estacionamento dos veículos.

§ 1º O estudo técnico deverá conter relatórios técnicos, acompanhados de imagens por meio de fotografias ou filmagens, que demonstrem a utilização do estacionamento, não devendo ser expedidas autorizações de trânsito para infrações de uso de estacionamento em relação à utilização do espaço demarcado pelo plano, nas vias utilizadas durante o estudo técnico.

§ 2º Deverá ser informado aos órgãos de trânsito a respeito do conteúdo do parágrafo anterior.

Art. 6º No caso em que o estudo técnico tenha parecer negativo quanto à eficiência e cumprimento do estacionamento demarcado, o DEPATRAN remeterá ao Conselho do Plano Diretor COPLAN, para deliberar em relação à demarcação de vagas na área do ESTAR - DIGITAL, visando eventual solicitação de alteração ou revogação de Lei nº 5.325 de 30 de abril de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 7 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.529, DE 26 DE AGOSTO DE 2019
Dispõe sobre o aumento da tarifa do serviço de Transporte Coletivo Urbano.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as deliberações da Câmara Técnica de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana sobre o aumento dos custos do Serviço de Transporte Coletivo e as disposições constantes do Contrato nº 180/2017/PC;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de equação econômico-financeira inicialmente contida;

CONSIDERANDO a entrada em vigor das novas linhas do sistema de transporte coletivo municipal, apresentada pelo Projeto Básico e adequações;

D E C R E T A:

Art. 1º A partir do dia 15 de setembro de 2019, o valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano passa a ser de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Oração para pedir uma graça

Meu Jesus, eu vos depositei toda minha confiança.
Vós sabeis de tudo, Pai e Senhor do universo, só os Rei dos reis
Vós que fizeste o paralítico andar, o morto voltar a viver,
o leproso a sarar
Vós que vedes as minhas angústias, as minhas lágrimas.
Bem sabes Divino Amigo como preciso alanciar de Vós esta grande Graça (pedir a graça com fé)
A minha conversão Convoquei Mestre, me dá ânimo e alegria para viver.
Só de Vós espero com fé e confiança (pedir a graça com fé)
Fazei Divino Jesus que antes de terminar esta conversa que terei Convoquei durante 9 dias eu alcance esta Graça que peço com Fé.
Com gratidão publicarei esta oração para que outros que precisem de Vós, aprendam a ter Fé e confiança na Vossa Misericórdia.
Ilumine meus passos, assim como o sol ilumina todos os dias o amanhecer e testemunha a nossa conversa. Jesus tenho confiança em Vós. Cada vez mais aumenta a minha fé. (Fazer essa oração por 9 dias consecutivos. Publicar logo depois publicar) M.S.

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. As forças negativas retirai todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abatem à me enristearem se desfaçam ao sopro da Vossa bênção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossa virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossa mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, e tu és te salvou!



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.09.13
17:51:36 -03'00'

Segunda-Feira, 16 de Setembro de 2019

Ano II – Edição Nº 0292

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – EXCLUSIVO MEI, ME E EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO de refeições para os eventos em comemoração ao Dia do Idoso, ao almoço das famílias e ao encerramento de atividades dos Clubes de Mães. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 34.100,00. Prazo de vigência: 06 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 13 de setembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod311415

CONTRATOS

EDITAL DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019
LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017
Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 10/2019.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Raquel Maria Fernandes
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 11 (onze) de Setembro de 2019 até 04/12/2019
Valor: R\$ 2.016,03
Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 11/2019.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Danieli de Souza Oliveira
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 12 (doze) de Setembro de 2019 até 04/12/2019
Valor: R\$ 1.919,97
FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod311359

CONTRATO nº 116/2019 – Pregão Presencial nº 78/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Valdomiro Caprini, CNPJ nº 06.121.269/0001-02. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças para conserto do Trator New Holland TL75E ano 2011 de uso da Aporliso – Associação de Produtores de Passo Liso – Reserva Indígena. Valor total R\$ 10.800,00. Prazo de vigência: 06 meses. Prazo de entrega: 10 dias. Coronel Vivida, 11 de setembro de 2019. Frank Schiavini, Prefeito.

Cod311353

